



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPAJÉ



MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15.05.2024.01-SE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº10.05.2024.01-IN

Pelo presente instrumento, a MUNICIPALIDADE DE ITAPAJÉ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Silvandira Mesquita Sousa, Secretária Municipal de Educação, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato conforme as disposições abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES:

Contratante: Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado (Locador): Elias Alexandre Pinto, CPF nº 302.376.703-30.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Rescisão unilateral do Contrato nº 15.05.2024.01- SE, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO PROVISÓRIA DOS ALUNOS E DOS BENS PERMANENTES DA ESCOLA E.E.F BENTO SOARES GUIMARÃES** para atender a demanda da (o) Prefeitura Municipal de Itapajé – CE.

CLÁUSULA III – DOS FUNDAMENTOS:

Considerando:

- Que o contrato teve vigência iniciada em 14 de maio de 2024, com previsão de extinção, após aditivo, em 15 de setembro de 2025, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- A previsão contratual constante na **Cláusula Décima Terceira:**

“13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.”

- O disposto no **Artigo 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato [...] VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;”

G. M. Ganga



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPAJÉ



- A demonstração de que a Administração Pública celebrou **nova locação** para atender ao mesmo objeto contratual, o que inviabiliza a continuidade da locação vigente, **sem prejuízo ao interesse público**;

CLÁUSULA IV – DA MOTIVAÇÃO:

A rescisão unilateral é motivada por razões de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a devida notificação do locador.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente rescisão passa a vigorar a partir da publicação conforme as disposições legais aplicáveis. Todas as providências administrativas necessárias deverão ser adotadas para encerramento das obrigações contratuais, observando-se eventuais acertos financeiros pendentes até a data efetiva da rescisão.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente termo, que será juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Itapajé/CE, 01 de julho de 2025.


SILVANDIRA MESQUITA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Município de Itapajé/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº: 15.05.2024.01-SAPF

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 10.05.2024.01-IN

CONTRATANTE: Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: Elias Alexandre Pinto, CPF nº 302.376.703-30.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO PROVISÓRIA DOS ALUNOS E DOS BENS PERMANENTES DA ESCOLA E.E.F BENTO SOARES GUIMARÃES para atender a demanda da (o) Prefeitura Municipal de Itapajé-CE.

FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO: Artigo 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e cláusula décima terceira do contrato, por razões de interesse público devidamente justificadas.

DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA: Rescisão unilateral motivada pela celebração de nova locação que contempla o mesmo objeto, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo ao interesse público.

g.u. gaur